CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

REQUERIMENTO

Requer a anulação da "Suspensão do Edital de Convocação de Sessão para Eleição da Mesa Diretora da Câmara de Anchieta (biênio 2023-2024)" e convocação de Sessão Extraordinária.

Os Vereadores que a este subscrevem, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, art. 95, III, c/c as alíneas "d" e "e" do art. 30 e o art. 122, assim como

Considerando a **regularidade da publicação**, no dia 05 de maio de 2022, **do Edital de Convocação** de Sessão para Eleição da Mesa Diretora da Câmara de Anchieta (biênio 2023-2024);

Considerando que **não houve protocolização de pedido de impugnação ou reclamação** por parte dos Edis;

Considerando que a **Chapa** encabeçada pelo vereador Renato Lorencini teve pedido de registro (protocolo 208/2022) **cumprindo integralmente as regras previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e no Edital de Convocação** de Sessão para Eleição da Mesa Diretora da Câmara de Anchieta (biênio 2023-2024);

Considerando que fora **publicado um ato de suspensão** da referida convocação de eleição para nova composição da Mesa Diretora da Câmara, tendo corrido **antes do encerramento do prazo limite para registro de Chapas,** trazendo como justificativa a suposta *"necessidade de assegurar o pleno gozo dos direitos e deveres de todos os Edis, bem como, o pleno acompanhamento da sociedade"*;

Considerando que **as conversações e articulações** para formação da Chapa encabeçado pelo vereador Renato Lorencini **eram de conhecimento público**;

Considerando que a Mesa Diretora deve observar os **princípios da legalidade e da moralidade** (art. 37 da CF) no exercício de suas atribuições político-administrativas, **o ato de suspensão retro citado é ilegal por configurar exercício irregular da discricionariedade administrativa**, pois o ato de convocação para as eleições já havia repercutido na esfera de direitos dos Edis desta Casa, o que exige para o seu desfazimento a discussão com todos os interessados, no caso, o Plenário da Câmara (leitura da súmula nº 473, do STF);

Autenticar documento em http://www.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200360038003300370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por NILTON CEZAR SIMOES BRANDAO:03120493740 Data: 13/05/2022 16:02:42

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS:10045242771 Data: 09/05/2022 17:32:31

Assinado digitalmente por ROBSON MATTOS DOS SANTOS:07315143785 Data: 09/05/2022 17:25:19

Assinado digitalmente por PABLO FLORENTINO PEREIRA:09012514703 Data: 09/05/2022 17:23:22

Assinado digitalmente por RODRIGO ADOLFO SEMEDO:09276359761 Data: 09/05/2022 17:12:31

Assinado digitalmente por RENATO LORENCINI:08579437741 Data: 09/05/2022 17:11:27

Considerando mais uma vez os princípios da legalidade e da moralidade, **o ato de suspensão das eleições também deve ser considerado ilegal por ausência de autorização legislativa**, já que a Lei Orgânica Municipal prevê apenas a possiblidade de convocação das Eleições (art. 13 da LOM), **um ato sem volta ou possibilidade de arrependimento**. O poder para suspender as eleições sem consultar o Plenário não pode ser pressuposto, haja vista a própria redação da lei orgânica, os princípios republicano e democrático, bem como a necessária equidade entre todos os Vereadores desta Casa de Leis;

Considerando que, além dos princípios acima citados, a Constituição do Estado do Espírito Santo também estabelece, sem fazer distinção entre atos vinculados ou discricionários, que os **atos administrativos** (ou seja, todos) **devem ser suficientemente motivados e razoáveis** (art. 32 c/c art. 45 § 2°);

Considerando que o citado ato de suspenção, por ter sido publicado antes do fim do prazo limite para registro de Chapas, **suprime forma irrazoável os direitos dos Edis**, os quais teriam até as 18:00hs do dia 06 de maio de 2022 para apresentarem suas candidaturas, como de fato aconteceu e demonstra a viabilidade do regular exercício de direitos, **tornando infundada a fundamentação do ato de suspensão e, portanto, sua a nulidade**;

Considerando que **o referido ato de suspensão não apresenta nova data para a realização da eleição da Mesa Diretora**, apesar de alegar necessidade de oportunizar maior prazo, fica inviável o exercício dos direitos dos Edis por prazo indeterminado (pelo menos até setembro do corrente exercício);

Considerando que **o requerimento de registro da Chapa** encabeçada pelo vereador Renato Lorencini **é assinado pela maioria dos membros da Câmara** (seis) e que isso **já configura apoio da maioria absoluta dos vereadores** da Câmara à referida Chapa (nenhum deles ocupa cargo na Mesa Diretora);

Considerando que os atuais membros da Mesa Diretora estão aptos a concorrer, **o ato de suspensão do "Edital de Convocação** de Sessão para Eleição da Mesa Diretora da Câmara de Anchieta (biênio 2023-2024)", diante da formação de uma Chapa com demonstração de apoio da maioria, **caracteriza evidente conflito de interesse**, ferindo os princípios republicano e democrático (art. 1º da CF), assim como a Equidade entre todos os Vereadores;

Considerando, assim, que a suspensão de convocação de eleição para nova composição da Mesa Diretora da Câmara, sem considerar todos os interessados, sem anuência do Plenário e a existência de candidatos regularmente inscritos, configura evidente **prejuízo ao exercício do direito de concorrer** da Chapa encabeçada pelo vereador Renato Lorencini;

Considerando a determinação regimental de que **o Plenário é o órgão deliberativo e soberano** da Câmara Municipal (Art. 42) para resolver, em

Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360038003300370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

última instância, os conflitos inerentes à melhor interpretação das regras *interna corporis*.

Considerando, por fim, que **tanto a Lei Orgânica (Art. 15, inciso II) como o Regimento Interno da Câmara (Art. 30, alínea "a") preveem a possibilidade de pedido de convocação de Sessão Extraordinária** através de requerimento da maioria absoluta dos membros da casa;

REQUEREMOS

A **anulação do ato de "Suspensão do Edital de Convocação** de Sessão para Eleição da Mesa Diretora da Câmara de Anchieta (biênio 2023-2024)" **e a convocação de Sessão Extraordinária para eleição** da Mesa Diretora da Câmara de Anchieta (biênio 2023-2024) a realizar-se, como sugestão, no dia 13 de maio, as 16 horas, no Plenário da Câmara, observando os dispostos nos artigos 17, 18 e 19 do Regimento Interno da Câmara, que estabelecem os requisitos mínimos para a realização da eleição e registro de Chapa.

Plenário Urias Simões dos Santos, 09 de maio de 2022

RENATO LORENCINI
VEREADOR

NILTON CESAR SIMÕES
VEREADOR

RODRIGO A. SEMEDO
VEREADOR

ROBSON M. DOS SANTOS
VEREADOR

PABLO FLORENTINO P.
VEREADOR

SÉRGIO LUIZ DA S. JESUS
VEREADOR

Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360038003300370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.